

## EDITAL Nº 4/2022/AE-CACV - CAMPUS AVANÇADO CAMPINA VERDE

### Programa de Assistência Estudantil

#### Modalidade Assistência Estudantil Socioeducacional

O diretor substituto do *campus* Avançado Campina Verde no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 465/2022 por intermédio da Comissão de Implantação e Acompanhamento do Programa de Assistência Estudantil do IFTM – *Campus* Avançado Campina Verde, torna público o presente edital para o Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, nos termos da Resolução IFTM nº 57/2018, na modalidade Assistência Estudantil Socioeducacional, destinada aos estudantes que estejam matriculados nos cursos regulares presenciais do IFTM.

### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O benefício de que trata este edital será concedido a estudantes selecionados pelos responsáveis pelo programa de assistência estudantil no IFTM – *campus* Avançado Campina Verde, respeitando o disposto na Resolução IFTM nº 57/2018 e Decreto nº 7.234/2010 que disciplinam o citado programa.

1.2 O estudante declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, apurada em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, à exclusão do processo seletivo ou à imediata rescisão do benefício e à devolução dos valores recebidos, caso tenha sido contemplado e já esteja recebendo.

1.3 É responsabilidade do interessado seguir corretamente as orientações deste edital, especialmente no que tange à documentação obrigatória, a correta utilização do módulo e a inserção das informações e cumprimento de prazos.

1.4 Havendo dúvidas e necessidade de esclarecimentos, o interessado poderá entrar em contato com a Comissão de Implantação e Acompanhamento do Programa de Assistência Estudantil do IFTM – *Campus* Avançado Campina Verde, durante o período de execução das atividades previstas no cronograma deste edital, pelo e-mail: [assistenciaestudantil.av.cvr@iftm.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.av.cvr@iftm.edu.br) ou pelos telefones **(34) 3412-5600** e **(34) 99922-0554 (Whatsapp)**, de **segunda a sexta-feira**, nos horários das **09h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**.

1.5 O beneficiado pela Assistência Estudantil – modalidade socioeducacional deverá ser estudante regularmente matriculado em um dos cursos regulares presenciais do *campus* Avançado Campina Verde, conforme número de vagas estabelecido no item 3.3.

1.6 O benefício concedido por este edital não se aplica aos estudantes de cursos na modalidade educação à distância – EAD e aos estudantes vinculados ao programa nacional de acesso ao ensino técnico e emprego – Pronatec e ao programa nacional de integração profissional com a educação básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).

1.7 O benefício será repassado ao estudante sob a forma pecuniária, mediante ordem de pagamento a ser depositada em conta pessoal de titularidade do mesmo, respeitando o valor estabelecido, conforme disposto na Resolução IFTM nº 57/2018.

1.8 O estudante não poderá ser contemplado pelo mesmo benefício em editais diversos de mesmo objeto conforme item 3.1, dentro do mesmo ano.

## 2 DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1 O programa de assistência estudantil tem como finalidade conceder os benefícios “Auxílio Estudantil” e “Assistência Estudantil” com vistas à promoção do desenvolvimento humano, à igualdade de oportunidades e à formação acadêmica e garantia da permanência de estudantes dos cursos regulares do IFTM, favoráveis ao êxito no percurso formativo e a inserção socioprofissional.

2.2 O Programa de Assistência Estudantil tem os seguintes objetivos:

- a. Democratizar as condições de permanência dos estudantes na escola;
- b. Consolidar o apoio à formação acadêmica integral;
- c. Promover o acesso e permanência de estudantes em condições de vulnerabilidade social e econômica;
- d. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação, articulada com as demais políticas setoriais;
- e. Contribuir para a permanência e melhoria do desempenho acadêmico do estudante participante do Programa Nacional de Integração Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA);
- f. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos cursos regulares;
- g. Apoiar o estudante na participação em atividades e eventos pedagógicos, esportivos, sociais e culturais, complementares à formação acadêmica;
- h. Apoiar o estudante por meio de programas e projetos para atenção à saúde biopsicossocial e acessibilidade;
- i. Elevar os índices de aproveitamento dos estudantes e reduzir as taxas de retenção e evasão.

## 3 DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

3.1 Para efeito deste edital será concedido o benefício “Assistência Estudantil” – modalidade socioeducacional, que compreende o apoio financeiro concedido a estudante de baixa renda, sem contrapartida para a instituição, para garantia de sua permanência nos estudos, com o objetivo de promover a inclusão social pela educação, atendendo as seguintes áreas:

- a. Desporto e lazer;
- b. Cultura;
- c. Alimentação;
- d. Transporte;
- e. Estudantes pais; e
- f. Apoio didático pedagógico.

3.2 A quantidade de vagas concedidas será definida respeitando-se o limite orçamentário do *campus* destinado ao Programa no decorrer do ano letivo.

3.3 O valor mensal a ser pago ao estudante beneficiado e a quantidade de vagas oferecidas, segue descrito no quadro abaixo:

Modalidade	Valor mensal (R\$)	Vagas
Sócio-educacional – nível médio/técnico	300,00	20

3.4 O benefício será concedido mensalmente ao estudante, após os trâmites legais e a inclusão desse no

programa, que ocorrerá a partir da divulgação da lista final de classificados e do dia seguinte à data de preenchimento do termo de compromisso.

3.4.1 O benefício poderá ser pago proporcionalmente, tendo em vista o dia seguinte à data limite de preenchimento do termo de compromisso.

3.4.2 Em caso de desistências e/ou desligamentos de beneficiários no decorrer do ano letivo, a inclusão de novos estudantes ocorrerá no pagamento subsequente.

3.5 A validade deste edital poderá ser até o encerramento do ano letivo, a saber 16/12/2022, não havendo renovação automática do benefício para o ano letivo seguinte.

3.6 O estudante beneficiado terá direito a perceber benefícios de que trata este edital a partir de sua inclusão no programa, nos termos do item 3.4, que poderá se estender até o término do ano letivo corrente, caso não ocorra nenhuma das hipóteses de rescisão de pagamento previstas no item 7.

## 4 DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições ocorrerão no período de 18/05/2022 a 19/05/2022, conforme orientações disponibilizadas pela Comissão de Implantação e Acompanhamento do Programa de Assistência Estudantil do IFTM – *Campus Avançado Campina Verde*.

4.2 Para que a inscrição seja válida, o estudante deverá preencher os seguintes requisitos:

- a. Estar regularmente matriculado em curso regular presencial oferecido pelo *campus*;
- b. Efetuar corretamente a inscrição respeitando os termos e os prazos estabelecidos neste edital; e
- c. Apresentar corretamente a documentação solicitada no item 10 deste edital, respeitando seus dispositivos.

4.3 A inscrição será por meio da plataforma digital, disponível ao estudante no portal do aluno e cujo acesso será feito pelo endereço eletrônico <https://virtualif.iftm.edu.br/VRTL/>, módulo Assistência Estudantil, seguindo os termos do presente edital, as orientações contidas nos tutoriais disponibilizados bem como as eventualmente repassadas pelos responsáveis pela execução do presente edital, de acordo com o disposto no item 1.4, sendo de inteira responsabilidade do estudante a finalização da mesma.

4.3.1 Serão aceitas as seguintes extensões de documentos para fins de inscrição na plataforma digital: .doc, .pdf, .docx, .jpg, .png, .pptx, .ppt, .pot, .potx, .bmp, .gif.

4.3.2 Apenas as inscrições finalizadas e enviadas serão analisadas pelos responsáveis pelo edital em questão.

4.4 É responsabilidade do estudante interessado o uso correto da plataforma digital, bem como a inserção correta de toda a documentação solicitada, de forma **legível e sem cortes**, nos campos correspondentes, sendo do mesmo o ônus decorrente da perda da inscrição diante da inobservância de prazos e quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4.1 Somente durante o período reservado para as inscrições, conforme cronograma previsto no item 12.1, será permitido ao candidato incluir ou excluir membros do grupo familiar.

4.4.2 Documentos inseridos pelo candidato em campos divergentes dos correspondentes no sistema não serão considerados válidos para efeito de inscrição.

4.4.3 Será permitido ao interessado fazer o ajuste da documentação obrigatória apresentada no período de inscrição, pelo endereço eletrônico <https://virtualif.iftm.edu.br/VRTL/>, módulo Assistência Estudantil, tendo em vista as observações encaminhadas após o período de validação, respeitando-se os prazos do item 12.1.

4.4.4 Após o período de ajuste, conforme cronograma, não será permitida ao candidato a inclusão ou a

exclusão de documentos obrigatórios.

4.5 O candidato menor de idade deverá apresentar, juntamente com os documentos citados no item 4.2, “c” a autorização para participação de menor de idade assinada pelo responsável legal.

## 5 DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo seletivo para a concessão do benefício será realizado observando-se o número de vagas oferecidas para esse fim, conforme item 3.3.

5.2 Serão observados, além dos critérios do edital de seleção, aqueles constantes na Resolução IFTM nº 57/2018, priorizando estudantes com menor renda familiar *per capita* e vulnerabilidade social e econômica.

5.3 Somente poderão concorrer às vagas de que trata o item 3.3 os estudantes que comprovarem a percepção de **renda familiar bruta mensal *per capita*** igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, a saber R\$1.818,00 (um mil oitocentos e dezoito reais).

5.3.1 Por renda familiar bruta *per capita*, entende-se o somatório das rendas referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber **fevereiro, março e abril de 2022** de todos os membros do grupo familiar dividido pelo número de membros do grupo familiar, sendo apurada da seguinte forma:

- I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, os 03 (três) últimos meses, a saber fevereiro, março e abril de 2022, anteriores à data de inscrição do estudante;
- II. calcula-se a média aritmética dos rendimentos brutos apurados, dividindo-se o resultado apurado no inciso I pelo número de meses analisados, após a aplicação do disposto no inciso I do **caput**; e
- III. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do **caput** pelo número de pessoas da família do estudante.

5.3.1.1 No cálculo referido no inciso I do item 5.3.1 serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

5.3.1.2 Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta *per capita*:

- I. os valores recebidos a título de:
  - a. auxílios para alimentação e transporte;
  - b. auxílio funeral;
  - c. auxílio doença/enfermidade;
  - d. diárias e reembolsos de despesas;
  - e. adiantamentos e antecipações;
  - f. lançamentos contábeis para ajuste da folha de pagamento;
  - g. pagamentos de débitos de competências anteriores ao período solicitado;
  - h. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
  - i. indenizações decorrentes de contratos de seguros;
  - j. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
  - k. reembolso de despesa com convênio médico;
  - l. 13º salário/gratificação natalina;
  - m. verbas rescisórias (exceto saldo de salário);
  - n. 1/3 férias e abono pecuniário sobre férias;
  - o. seguro desemprego;
  - p. abono família;
  - q. horas extras;

- r. salário família e
- s. bolsas acadêmicas de pesquisa, ensino ou extensão e benefício “assistência estudantil” do programa de assistência estudantil do IFTM e demais IES.

II. os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d. Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- e. Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- f. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- g. demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios;

5.3.1.2.1 É de inteira responsabilidade do interessado a apresentação em campo apropriado na plataforma digital de todos os documentos de exclusão de seu interesse, conforme disposto no item 5.3.1.2.

5.3.1.2.2 A apresentação de documentos de que trata o item 5.3.1.2 não exclui a necessidade de apresentação dos documentos obrigatórios conforme itens 10.1 e seguintes.

5.3.1.2.3 A comprovação dos rendimentos de que trata o item 5.3.1.2 poderá ser feita mediante comprovante de recebimento emitido para este fim e/ou mediante apresentação de extrato de depósito bancário apresentando o valor percebido em nome do interessado ou membro do grupo familiar que seja beneficiário da renda a ser excluída.

5.3.1.3 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica.

5.3.2 O grupo familiar é composto pelo estudante requerente, o cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta até segundo grau e colateral até quarto grau e seus respectivos cônjuges e, na ausência de um deles, a madrasta, o padrasto ou tutor, legal ou judicialmente indicado, e demais agregados, **desde que vivam sob o mesmo teto e influenciem nas receitas e/ou despesas do referido grupo.**

5.4 Em caso de igualdade socioeconômica entre os candidatos classificados, terá prioridade, na seguinte ordem:

- a. O estudante proveniente da rede pública;
- b. O estudante que cursou maior tempo na rede pública;
- c. Estudante beneficiário dos programas do governo;
- d. O estudante com maior número de pessoas no grupo familiar; e
- e. O estudante com maior idade no momento da seleção

5.5 No processo de classificação serão excluídos aqueles que:

- a. Não estejam regularmente matriculados em um dos cursos regulares presenciais do IFTM;
- b. Não apresentarem os documentos pessoais obrigatórios do proponente e/ou dos membros familiares exigidos por este edital
- c. Não apresentarem os documentos comprobatórios de renda do proponente e/ou dos membros familiares
- d. Não declarar corretamente as informações de renda bruta/itens de exclusão da renda do proponente e/ou dos membros familiares;

- e. Descumprirem os prazos ou condições previstas neste edital;
- f. Prestarem informações inverídicas ou divergentes em relação à documentação apresentada e/ou em relação ao grupo familiar;

5.6 Após a inscrição será dado um prazo de 05 (cinco) dias para validação das inscrições e caso seja necessário, será solicitada o ajuste da mesma.

5.6.1 O candidato que tiver sua inscrição invalidada terá o prazo de 02 (dois) dias para fazer, caso tenha interesse, o ajuste de sua inscrição.

5.6.2 Após análise documental poderá ser exigida a apresentação de novos documentos comprobatórios que auxiliem na decisão final e, persistindo dúvida quanto à documentação apresentada, poderão ainda ser realizadas entrevistas ou visitas domiciliares.

5.7 Será desclassificado do processo o candidato que não apresentar documentos complementares no prazo exigido para tal, bem como não comparecer às entrevistas ou se negar a receber a comissão de avaliação da Assistência Estudantil em seu domicílio.

5.8 O resultado do processo de seleção do benefício será divulgado no sítio institucional e nos locais de grande fluxo de estudantes do *campus*.

5.9 Após a divulgação da classificação parcial, os estudantes inscritos poderão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, recorrer do resultado de que trata o item anterior, valendo-se da plataforma digital, disponível ao estudante no portal do aluno no endereço eletrônico <https://virtualif.iftm.edu.br/VRTL/>, módulo Assistência Estudantil.

5.10 O recurso, devidamente motivado e justificado, será analisado e, em caso de deferimento, o estudante será reclassificado.

5.11 Após análise, a lista de classificados será encaminhada para ratificação e homologação do resultado definitivo pela direção do *campus*, conforme cronograma constante no item 12.1.

## **6 DO TERMO DE COMPROMISSO**

6.1 Os estudantes selecionados pelo programa deverão preencher o termo de compromisso, dentro do prazo estipulado, na plataforma digital disponível no sítio institucional, cujo acesso será feito pelo endereço eletrônico <https://virtualif.iftm.edu.br/VRTL/>, módulo Assistência Estudantil, e apresentar cópia do comprovante de conta bancária à coordenação responsável pelo programa para adesão ao mesmo, quando se tratar de benefício pecuniário.

6.1.1 O preenchimento do termo de compromisso implica automaticamente na aceitação da Resolução IFTM nº 57/2018 que rege o Programa no IFTM.

6.1.2 Na impossibilidade de apresentação de cópia do cartão da conta, conforme item 6.1, poderá ser aceito outro documento emitido pelo banco que contenha as informações necessárias para a conferência dos dados para pagamento, preenchidos no termo de compromisso pelo estudante contemplado.

6.1.3 Em caso de estudantes menores de idade, o respectivo responsável legal se compromete a providenciar a abertura de conta bancária em nome do mesmo, caso ainda não existente, de modo a atender o disposto no item 6.1.

6.2 Será considerado desistente o candidato que não preencher, dentro do prazo estipulado, o termo de compromisso do programa, e/ou não apresentar o comprovante de conta bancária dentro do prazo estipulado, conforme o disposto nos itens 6.1 e 6.1.2 e de acordo com o prazo estabelecido no item 12.1.

6.3 As vagas resultantes das desistências e/ou desligamentos serão preenchidas por outros estudantes, respeitando-se a ordem de classificação do edital de seleção.

## **7 DA PERMANÊNCIA E RESCISÃO**

7.1 A permanência do estudante beneficiado no programa ocorrerá mediante acompanhamento da frequência escolar e da continuidade da situação de baixa renda.

7.2 A Comissão de Implantação e Acompanhamento do Programa de Assistência Estudantil do IFTM – *Campus* Avançado Campina Verde acompanhará, mensalmente, a frequência do estudante beneficiado, mediante análise de Relatório de Frequência gerado pelo setor responsável pelo controle e registro acadêmico, encaminhando a respectiva lista ao setor responsável para autorização do pagamento, quando se tratar de benefício pecuniário.

7.3 O pagamento do benefício será rescindido:

- a. Ao término de validade do edital de seleção;
- b. Quando não se configurar a condição de vulnerabilidade social e econômica;
- c. Quando o estudante não atender às convocações realizadas durante o período de validade do edital;
- d. Quando o estudante não houver obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no somatório das aulas ministradas em todas as unidades curriculares em que se encontra matriculado no período analisado;
- e. Ao estudante que solicitar trancamento de matrícula ou transferência para outra Instituição;
- f. Ao estudante desistente;
- g. Ao estudante que concluir o curso;
- h. Ao estudante participante do programa de mobilidade acadêmica;
- i. A qualquer tempo, caso seja constatada inveracidade nas informações prestadas pelo candidato no processo seletivo;
- j. A qualquer tempo, nos casos em que houver cortes nos ou suspensão dos recursos destinados ao programa de assistência estudantil pelo governo federal.

7.4 O pagamento ainda poderá ser rescindido nas situações em que o estudante não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no somatório das aulas ministradas em todas as unidades curriculares em que se encontra matriculado, correspondente ao período de 30 (trinta) dias, conforme relatório de frequência.

7.5 As faltas devidamente justificadas não serão computadas para a aplicação do disposto nos itens 7.3 “d” e 7.4.

7.5.1 A justificativa das faltas de que trata o item anterior deverá ser apresentada pelo interessado às coordenações responsáveis pelo Programa nos *campi* do IFTM, até o décimo quarto dia de cada mês, para avaliação, possível deferimento e continuidade de recebimento do benefício.

7.5.1.1 Cabe à coordenação responsável pelo Programa nos *campi* do IFTM aceitar ou não justificativa que não tenha sido anteriormente apresentada no prazo determinado pela coordenação de registro e controle acadêmico.

7.6 Identificado ao menos um motivo de rescisão do benefício, o estudante, após notificado, terá prazo de 02 (dois) dias para recorrer, apresentando documentos comprobatórios, se houver.

7.6.1 Indeferido o recurso de que trata o item anterior, o estudante será desligado do programa, o próximo classificado da lista de espera será convocado, respeitando a ordem de classificação enquanto houver lista válida para o edital.

## **8 DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE BENEFICIADO**

8.1 Os estudantes beneficiados terão direito a receber mensalmente o pagamento do benefício objeto deste edital, respeitando-se os dispositivos pré-estabelecidos.

8.2 São deveres dos estudantes beneficiados:

- a. Cumprir o disposto na Resolução IFTM nº 57/2018;
- b. Acompanhar as convocações e as publicações referentes ao presente edital, durante a vigência do mesmo;

- c. Preencher o termo de compromisso, no prazo previamente estipulado, submetendo-se às normas expressas neste regulamento e nos editais de seleção;
- d. Comunicar quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possa interferir na continuidade dos mesmos junto ao programa;
- e. Comunicar à Comissão de Implantação e Acompanhamento do Programa de Assistência Estudantil do IFTM – *Campus* Avançado Campina Verde, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias letivos, a pretensão de se desligar definitivamente do programa, assinando o termo de desistência;
- f. Providenciar a abertura de conta bancária individual, em seu próprio nome, quando se tratar de benefício pecuniário, exceto conta salário, para o recebimento do valor do benefício;
- g. Ter frequência mínima necessária à aprovação, conforme previsto no regulamento da organização didático pedagógico do IFTM;
- h. Atender tempestivamente todas as solicitações de informações complementares e/ou documentos para sanar quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante todo o processo, sob pena de desligamento do programa.
- i. Apresentar justificativas das faltas às coordenações responsáveis pelo Programa nos *campi* do IFTM, até o décimo quarto dia de cada mês, para avaliação, possível deferimento e continuidade de recebimento do benefício

## 9 DAS FALTAS E PENALIDADES

9.1 O estudante beneficiado deverá respeitar os dispositivos do regulamento disciplinar do corpo discente do IFTM (Resolução IFTM nº 29/2016), estando sujeito às penalidades nele dispostas, tendo em vista a natureza e a gravidade da infração.

9.2 Em caso de aplicação de penalidade, o setor responsável pela aplicação da mesma deverá comunicar os representantes pelo programa de assistência estudantil no respectivo *campus* a decisão sobre a permanência, ou não, do estudante no programa.

## 10 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

10.1 Para inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

### I. Documentos do candidato:

- a. Documento de identificação oficial com foto (frente e verso, quando houver);
- b. Comprovante de inscrição no CPF ou comprovante de situação cadastral no CPF ou documento de identificação oficial que contenha o número do CPF do candidato (frente e verso, quando houver);
- c. Declaração de *nada consta* de débito na Biblioteca e no setor responsável pelo Controle e Registro Acadêmico, disponíveis no módulo Estudante pelo caminho Antigo módulo Aluno > Secretaria - CRCA > Declarações/Documentos (link de acesso: <https://virtualif.iftm.edu.br/VRTL>);
- d. Declaração de *nada consta* de débito no setor de Apoio ao Estudante;
- e. Declaração de *nada consta* de débito do programa de assistência estudantil;
- f. Comprovante de residência recente (de até 90 dias da data de emissão) em nome do candidato ou de um dos membros do grupo familiar, a saber cópia da conta de energia elétrica, água ou telefone;
- g. Termo de desistência do edital anterior, caso esteja na lista de espera do citado edital.

### II. Documentos do grupo familiar

- a. Documento de identidade ou documento de identificação oficial com foto ou, na ausência destes, certidão de nascimento, certidão de casamento ou certidão de união estável (frente e verso, quando houver);
- b. Comprovante de inscrição no CPF ou comprovante de situação cadastral no CPF ou documento de identificação oficial que contenha o número do CPF (frente e verso, quando houver);

10.1.1 Deverão também ser apresentados comprovantes de renda de todo o grupo familiar, incluindo do candidato, respeitadas as disposições deste edital.

10.1.2 Os comprovantes de residência de que trata o item anterior deverão estar em nome do candidato ou de um dos integrantes do grupo familiar.

10.1.3 Na impossibilidade de apresentar comprovante de residência que esteja no nome do candidato ou de um dos integrantes do grupo familiar, conforme item 10.1, será permitida a apresentação declaração de residência firmada pelo próprio interessado maior de idade, ou pelo responsável legal, se ele for menor de idade, conforme disposto na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, ficando desobrigada a apresentação do citado comprovante.

10.1.4 Candidatos menores de idade deverão apresentar, juntamente com os documentos citados no item 10.1, a autorização para participação de menor de idade assinada pelo responsável legal.

10.1.5 São aceitos como documento de identificação oficial, para os fins deste edital:

- I. Carteira de Identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública de qualquer estado (UF), ou por Comando Militar, por Ex-Ministério Militar, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, ou por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei (OAB, CRM, CRBio, CREA etc); ou
- II. Carteira funcional expedida por órgão público, DESDE QUE reconhecida por Lei Federal como documento de identidade válido em todo território nacional; ou
- III. Carteira Nacional de Habilitação — CHN, ainda que vencida, expedida pelo DETRAN, DESDE QUE acompanhada de outro documento original que comprove local de nascimento; ou
- IV. Passaporte brasileiro ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores; ou
- V. Carteira de identidade do indígena; ou
- VI. Declaração da FUNAI que ateste a veracidade dos dados pessoais de indígena não integrado; ou
- VII. Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS; ou
- VIII. Documento de identificação digital DESDE QUE reconhecido por Lei Federal como válido em todo território nacional. Atualmente, CNH e DNI podem ser aceitos nessa modalidade; ou
- IX. Exclusivamente no caso de menores de 12 anos, a Certidão de Nascimento é aceita como documento de identificação.

10.2 A comprovação de renda bruta poderá ser feita por meio de um ou alguns dos seguintes documentos:

- a. Contracheques ou comprovantes de pagamentos referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber fevereiro, março e abril de 2022;
- b. Recibos de pagamento a autônomo ou notas fiscais **a título de prestação de serviço** tendo como prestador a pessoa física, referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber fevereiro, março e abril de 2022;
- c. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada, contendo: folha de identificação com foto, frente e verso; folha do último contrato de trabalho e folha seguinte em branco; alteração salarial, última página preenchida e folha seguinte em branco;
- d. Carteira de Trabalho e Previdência Social digital, telas contendo: página de identificação com foto; páginas com dados dos contratos de trabalho; resumo da carteira digital; extrato de vínculos e contribuições à Previdência (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- e. Declaração comprobatória de percepção de rendimentos – decore eletrônica, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC, referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber fevereiro, março e abril de 2022;
- f. Recibo de pró-labore ou GEFIP/SEFIP comprovando recebimento de *pro labore* referente à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber fevereiro, março e abril de 2022;
- g. Comprovante de recebimento de pensões referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber fevereiro, março e abril de 2022;

- h. Extrato de pagamento de benefício – INSS, comprovante de recebimento de proventos e/ou benefícios emitidos pelo INSS ou outro órgão pagador referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber fevereiro, março e abril de 2022;
- i. Comprovante de recebimento de comissões referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber fevereiro, março e abril de 2022;
- j. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (Declaração de Bens incluída) do exercício de 2020, acompanhada do recibo de entrega e demais folhas que compõem a declaração de todos os membros da família;
- k. Declaração Anual de Faturamento para Microempreendedor Individual – MEI;
- l. Contrato ou recibo de pagamento de valor proveniente de estágio ou atividade semelhante referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a saber fevereiro, março e abril de 2022;
- m. Comprovação de recebimento de bolsa acadêmica de ensino pesquisa e/ou extensão, bem como de percepção de benefício “assistência estudantil” do programa de assistência estudantil do IFTM e demais IES ou referente a participação em outros projetos de natureza institucional, referentes à competência dos 03 (três) últimos meses, a fevereiro, março e abril de 2022.

10.2.1 A comprovação de autenticidade/veracidade da decore eletrônica apresentada como comprovante de renda conforme alínea “e” do item anterior poderá ser obtida pelo link <http://sistemas.cfc.org.br/decure/consultaexterna>.

10.2.2 No caso da alínea “j” do item 10.2, deverá ser utilizado o total de rendimentos para comprovação da renda bruta no período.

10.3 Em caso de o estudante requerente ou de algum dos integrantes do grupo familiar do candidato estiver desempregado e não possuir renda, deverão ser apresentadas, no momento da inscrição, cópias dos documentos a seguir, juntamente com declaração de pessoa sem renda, devidamente preenchida com os meses de referência e assinada:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação com foto (frente e verso); e
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha do último contrato de trabalho e folha seguinte em branco;

10.3.1 Em se tratando de Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, deverão ser apresentadas as telas, conforme item 10.2 alínea “d”.

10.4 O estudante, economicamente dependente, que resida sozinho ou em república, casa de amigos ou parentes, etc. ficará obrigado a apresentar os documentos de comprovação de renda do grupo familiar (pai, mãe, responsáveis legais, irmãos, etc), mesmo que estes estejam em outro município.

10.5 Além dos documentos listados acima, outros poderão, excepcionalmente, serem solicitados para esclarecimento da situação socioeconômica do estudante.

10.6 O estudante requerente e os integrantes do grupo familiar cadastrado que sejam menores de 16 (dezesseis) anos, quando da inscrição no presente edital, ficam desobrigados a apresentar documentos de comprovação de renda, devendo estes constar na relação de membros do grupo familiar.

10.7 Para o estudante requerente e os integrantes do grupo familiar cadastrado maiores de 16 (dezesseis) anos), que não possuam rendimentos e que estejam impossibilitados de apresentar os documentos de comprovação de renda constantes nos itens 10.2 e 10.3, deverá ser apresentada:

- a. Declaração de pessoa sem renda, firmada pelo próprio interessado maior de idade, ou pelo responsável legal, que poderá, sendo o caso, ser assinada por responsável, e
- b. Extrato de vínculos e contribuições à Previdência (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais) que comprove inexistência de vínculo empregatício ou outra fonte de renda.

10.8. Para o estudante requerente e os integrantes do grupo familiar cadastrado que sejam profissionais informais, a comprovação de renda será feita mediante:

- a. Declaração de profissional informal, firmada pelo próprio interessado maior de idade, ou pelo responsável legal, informando o valor médio mensal de sua renda bruta, juntamente com a documentação elencada no item 10.3; e
- b. Extrato de vínculos e contribuições à Previdência (CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais) que comprove inexistência de vínculo empregatício ou outra fonte de renda.

10.9 Para o mês em que não haja comprovação de renda, deverá também ser apresentada a documentação do item 10.3 ou do item 10.7.

10.10 A documentação de que trata este edital deverá ser digitalizada diretamente de originais ou de cópias legíveis, sendo apresentadas sem rasuras e/ou cortes.

10.10.1 Não será necessária autenticação de cópias dos documentos digitalizados apresentados desde que não haja dúvida fundada de sua veracidade.

## 11 DA IMPUGNAÇÃO

11.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início das inscrições, no endereço Rodovia BR264 – Campina Verde, cabendo ao responsável pelo programa no *campus* decidir sobre o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido no subitem 11.1.

11.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o interessado que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo no prazo do subitem 11.1, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

11.4 Acolhida a impugnação de que trata este item, será designado novo cronograma para a execução deste edital.

## 12 DOS PRAZOS

12.1. Os estudantes interessados em participar do presente edital de seleção deverão observar rigorosamente os seguintes prazos:

ATIVIDADE	DATA
Publicação e divulgação do edital	10/05/2022
Prazo de impugnação	11/05/2022 a 17/05/2022
Período de inscrições, de acordo com <i>item 4</i>	18/05/2022 a 19/05/2022
Período de validação das inscrições	20/05/2022 a 24/05/2022
Período de ajustes após validação	25/05/2022 a 26/05/2022

Período de análise dos documentos	27/05/2022 a 31/05/2022
Divulgação da classificação provisória (Resultado Parcial)	01/06/2022
Período de apresentação de recurso	02/05/2022 a 03/05/2022
Análise dos recursos	04/05/2022
Divulgação do resultado dos recursos	06/06/2022
Divulgação do resultado definitivo após análise dos recursos (Resultado Final)	07/06/2022
Período de preenchimento de termo de compromisso e entrega de cópia do cartão da conta	08/06/2022 a 09/06/2022

### 13 DA DIVULGAÇÃO

13.1 Este edital, bem como demais documentos vinculados, serão publicados no endereço <https://iftm.edu.br/assistenciaestudantil/editais/>, bem como nas dependências do *campus*.

### 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

14.1 Os recursos utilizados para fomentar o presente edital serão da Natureza de Despesa: 3390.18, Fonte: 0100000000, PTRES: 12363501229940031 e UGR: 155078.

14.1.1 A oferta de benefícios objeto deste edital está vinculada à disponibilidade de recursos destinados ao Programa de Assistência Estudantil pelo Governo Federal.

14.1.2 A qualquer tempo, havendo recursos destinados ao Programa de Assistência Estudantil pelo Governo Federal, poderão ser incluídos, no benefício tratado neste edital, alunos que se encontram na lista de espera.

14.2 A inscrição do estudante para participação no processo de concessão de benefício implica na aceitação das normas deste edital e da Resolução IFTM nº 57/2018.

14.3 É de inteira responsabilidade do candidato a inscrição e apresentação da documentação completa exigida neste edital, bem como o cumprimento dos prazos constantes no item 12.1.

14.4 Os estudantes serão contemplados, mediante convocação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, tendo em vista o limite de vagas disposto neste edital.

14.5 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberaba, com renúncia a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que possa originar-se deste edital que não for resolvida administrativamente.

14.6 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

FIRMIANO ALEXANDRE DOS REIS SILVA

Diretor Substituto do Campus Avançado Campina Verde

Portaria IFTM nº 465/2022

Campina Verde, 09 de maio de 2022

FIRMIANO ALEXANDRE DOS REIS SILVA  
DIRETOR(A) DO CAMPUS AVANÇADO - SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por FIRMIANO ALEXANDRE DOS REIS SILVA, DIRETOR(A) DO CAMPUS AVANÇADO - SUBSTITUTO, em 09/05/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.iftm.edu.br/autenticacao/> informando o código verificador **AC0FDCC** e o código CRC **86F65E17**.

Referência: NUP: 23199.005420/2022-21

DOCS nº 0000377181